



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 183/2021.

Autora: Mesa Diretora

EMENTA

Concessão da revisão de perdas inflacionárias e reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal. Legalidade e Constitucionalidade com considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 183/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a concessão de revisão de perdas inflacionárias e reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Caçapava e dá outras providências”.

O projeto vem acompanhado de justificativa e declaração do ordenador de despesa.

No tocante à revisão geral anual entendemos que deverá ser realizada no mesmo índice e data dos Poderes Executivo e Legislativo atendendo o disposto no art. 37, inciso X da CF:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#) [\(Regulamento\)](#)

Assim concluo pela ilegalidade do disposto no art. 1º da propositura.

No tocante ao valor a ser concedido a título de valorização profissional entendemos pela possibilidade, haja vista constar declaração da

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br
Autenticar documento em <https://www.camaracaçapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003000310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

ordenadora de despesa pela disponibilidade para o próximo exercício financeiro com eficácia após a vigência da LC nº 173/2020.

Segue Parecer exarado pelo IBAM, Parecer nº 3942/2021, o qual seguimos.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, exceto o Art. 1º da propositura.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 29 de novembro de 2021.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

